



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E  
CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

*Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Marizópolis – PB, para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.*

O Município de Marizópolis – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, sediada a Rua João Vicente de Almeida, SN, bairro Edilson Alves da Silva, Marizópolis – PB, neste ato representada pelo seu prefeito, o Sr José Lins Braga, doravante denominado de CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEAO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado a Av. Capitão Jose Pessoa, nº 1140, bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034 68, ora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 315/2019, do Município de Marizópolis, assim como no §1º, do art.199, da CF, e, ainda, nas Leis federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 315/2019, do Município CONVENIENTE, com a finalidade de transferir a CONVENIADA, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela CONVENIADA.

**CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2. Para execução do presente convênio, a CONVENIENTE se compromete repassar, mensalmente, para CONVENIADA a importância líquida de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente nº 9784-5, Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, da titularidade da CONVENIADA.




**CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

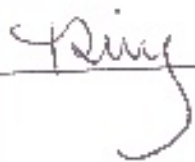


João Pessoa – PB, 07 de outubro de 2019.


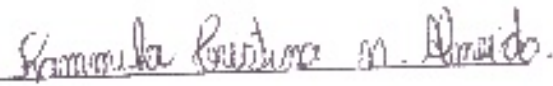
CONVENENTE:

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF/MF  
\_\_\_\_\_

CONVENIADO:

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANONome:  
RG:  
CPF/MF  
\_\_\_\_\_

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser recindido a qualquer momento por vontade das partes.

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4. COMPETE A CONVENIENTE:

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na cláusula 2, deste convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se por ventura se constar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

##### 5. COMPETE A CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO;
- b) Permitir que a CONVENIENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários.

#### CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no diário oficial do Município de Marizópolis, ficando vedado as partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa/PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULOS DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis a espécies, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no Caput deste Artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá duração de 05 anos (cinco anos).

§ 3º O município de Marizópolis – PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

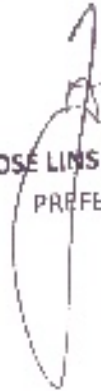
**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ART. 3º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no presente exercício.

Gabinete do Prefeito, Marizópolis PB, 19 de agosto de 2019.

  
JOSE LINS BRAGA  
PREFEITO